

Portaria n.º 419 /2014/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõe os incisos I e X do Art. 22;

CONSIDERANDO as normas regulamentadas pela Resolução nº 231, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 241/2007, 309/2009 e 372/2011, e as Deliberações nºs 74/2008 e 112/2011, todas do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, com respeito às placas veiculares refletivas, e a necessidade de adequar a frota estadual ao que também dispõe a Portaria nº 272/2007 do DENATRAN, em relação aos lacres de segurança com controle sistêmico;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de combate à fraudes inerentes à clonagem de placas utilizadas em veículos, agregando maior segurança aos seus proprietários;

#### R E S O L V E:

Art.1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de placas de identificação de veículos, fabricadas e estampadas por empresas credenciadas no DETRAN-GO, com controle e rastreamento eletrônico, afixadas nos veículos por meio de lacre com codificação numérica sequencial, fornecido pelo DETRAN-GO, nos seguintes casos:

- I- veículos novos quando do primeiro registro;
- II- veículos registrados, quando da mudança de domicílio e/ou transferência de propriedade;
- III- nos demais serviços em que seja necessária a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo- CRV.

Parágrafo único A lacração das placas será realizada por empregados de empresas credenciadas no DETRAN-GO, quando deverá ser coletada a biometria do empregado responsável pelo serviço de lacração das placas na estrutura dos veículos.

Art. 2º Será permitida a substituição das placas dos veículos nas outras situações não especificadas no art. 1º desta Portaria quando, voluntariamente, for solicitado pelos seus respectivos proprietários.

Art. 3º Às Diretorias de Operações, Técnica e de Atendimento e Gestão, Planejamento e Finanças, Gerência de Tecnologia da Informação para ciência e cumprimento.

Art. 4º Revogar o disposto na Portaria nº 369/2014/GP/GSG, de 17/05/2014

deste Gabinete e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 10 de abril de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -  
DETRAN/GO, em Goiânia, 18 de julho de 2014.



João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente